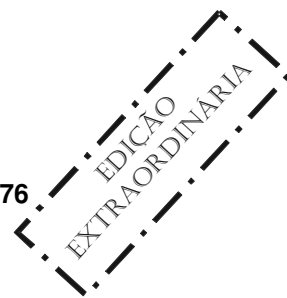




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PARAÍBA,
ATUALIZA AO NEXO III –TABELA I, O ANEXO
V TABELA II DA LEI MUNICIPAL Nº 221, DE 02
DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos base para os servidores efetivos, constantes do
quadro do Magistério do Município de Queimadas, ficarão reajustados em 2,7% (dois
virgula sete por cento).

Art.2º.Os valores dos vencimentos do Anexo III – Tabela I e do Anexo V –
Tabela II da Lei nº 221, de 02 de setembro de 2010, passarão a vigorar de acordo com os
valores constantes nos anexos desta Lei.

Art. 3º No caso dos profissionais do magistério com a jornada de 40
(quarenta) horas semanais, o piso salarial passará a ser de R\$ 5.679,23 (cinco mil,
seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), observada a proporcionalidade
para as jornadas inferiores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das
dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos
financeiros a partir do mês de outubro de 2026.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

LEI Nº 221, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010
ANEXO III - ESTRUTURA DA CARREIRA E VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS – TABELA I

CARGO	CLASSE	PADRÃO									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor de Educação Básica I	A	2.881,76	2.968,21	3.057,26	3.148,98	3.243,45	3.340,74	3.440,97	3.544,20	3.650,54	3.760,06
	B	3.872,85	3.989,03	4.108,70	4.231,96	4.358,92	4.489,71	4.624,38	4.763,11	4.906,00	5.053,19
	C	5.204,80	5.360,95	5.521,78	5.687,43	5.858,06	6.033,79	6.214,81	6.401,25	6.593,29	6.791,09
	D	6.994,81	7.204,67	7.420,80	7.643,42	7.872,71	8.108,89	8.352,17	8.602,73	8.860,82	9.126,64
	E	9.400,44	9.682,45	9.972,93	10.272,12	10.580,28	10.897,69	11.224,62	11.561,36	11.908,19	12.265,44
Professor de Educação Básica II Supervisor Educacional Orientador Educacional Assistente Social Escolar Psicólogo Escolar	B	3.872,85	3.989,03	4.108,70	4.231,96	4.358,92	4.489,69	4.624,38	4.763,11	4.906,01	5.053,19
	C	5.204,80	5.360,95	5.521,78	5.687,43	5.858,05	6.033,79	6.214,81	6.401,25	6.593,29	6.791,09
	D	6.994,81	7.204,66	7.420,79	7.643,42	7.872,72	8.108,90	8.352,17	8.602,74	8.860,82	9.126,64
	E	9.400,44	9.682,45	9.972,93	10.272,12	10.580,28	10.897,69	11.224,62	11.561,36	11.908,20	12.265,44



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

LEI Nº 221, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010
ANEXO V - QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO - TABELA II

CARGO	FORMAÇÃO	Vencimento Básico R\$
Auxiliar de Ensino	Sem formação no Magistério	2.810,96
Professor	Com formação no Magistério, no nível médio, na modalidade normal ou equivalente	3.760,17
Regente de Ensino	Curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena Específica	4.506,38
Regente de Ensino I	Curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena Específica mais Pós-graduação com Especialização na área educacional	5.204,80
Supervisor Docente	Curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena Específica mais Pós-graduação com Mestrado na área educacional	6.994,81
Supervisor de Ensino		

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 972, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CABACEIRAS, BOQUEIRÃO,
CATURITÉ, QUEIMADAS, BOA VISTA E SÃO JOÃO DO
CARIRI PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE CARIRI
PARAIBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções
firmado entre o Município de Queimadas e os Municípios de Cabaceiras, Boqueirão,
Caturité, Queimadas, Boa Vista e São João do Cariri, visando à constituição do Consórcio
Público Intermunicipal Geoparque Cariri Paraibano (CIGCP), nos termos da Lei Federal nº
11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

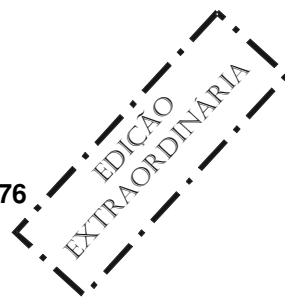
Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal constituir-se-á sob a forma de
Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica
interfederativa, integrando a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal Geoparque Cariri Paraibano tem
por objetivos institucionais e finalidades essenciais:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

I – Promover o planejamento, a gestão integrada, a preservação e a valorização do patrimônio geológico, geomorfológico, paleontológico, ambiental, arqueológico e cultural existente no território dos Municípios consorciados;

II – Fomentar o geoturismo, o ecoturismo e o turismo cultural sustentável como vetores de geração de emprego, renda e desenvolvimento socioeconômico regional;

III – Implementar programas e ações regionais de geoeducação e educação ambiental integrados às redes municipais de ensino;

IV – Submeter formalmente a candidatura e gerir o território consorciado para a obtenção e manutenção da chancela de Geoparque Mundial da UNESCO (UNESCO Global Geopark); e

V – Captar recursos financeiros, técnicos e operacionais junto a órgãos estaduais, federais, internacionais e entidades privadas para a execução dos objetivos consorciais.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Consórcio compreenderá:

I – Assembleia Geral, como órgão máximo e deliberativo, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados;

II – Diretoria Executiva, como órgão de gestão operacional e execução administrativa;

III – Conselho Fiscal, como órgão autônomo de fiscalização contábil, financeira e patrimonial; e

IV – Comitê Científico e Consultivo, integrado por representantes de instituições de ensino e pesquisa públicas (UFCG, UFPB, UEPB), Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º A execução do Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei depende do compromisso do Município em consignar, nas suas leis orçamentárias anuais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas mediante Contrato de Rateio e Contrato de Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 05 de outubro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 184/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DA POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece ações articuladas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar o direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação integrada entre gestão educacional, equipes técnicas, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores na definição e no acompanhamento das estratégias voltadas à alfabetização;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Queimadas-PB.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação das políticas e ações municipais destinadas à alfabetização, assegurando a integração entre as dimensões pedagógica, administrativa e de gestão educacional, com vistas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos e ações municipais voltados à alfabetização;

II – monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas da aprendizagem;

IV – propor estratégias e ações destinadas à melhoria dos indicadores de alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ação relacionados à política de alfabetização;

VI – incentivar e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

VII – promover a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instituições parceiras;

VIII – emitir recomendações técnicas destinadas a subsidiar o planejamento e a tomada de decisão da gestão educacional;

IX – elaborar relatórios de acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas;

X – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à alfabetização previstas nos instrumentos de planejamento educacional do Município;

XI – propor medidas destinadas à garantia da equidade educacional, considerando as diferentes realidades e necessidades das unidades escolares e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – Coordenadores pedagógicos;

VI – Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Representante da Educação Especial;

VIII – representante da Educação Infantil;

IX – outros profissionais, órgãos ou instituições convidados, sempre que a natureza da pauta justificar sua participação.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Mensário Oficial do Município - ANO XXV – TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3

§ 1º Cada segmento previsto nos incisos I a VIII deste artigo será representado por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação dos convidados de que trata o inciso IX ocorrerá de acordo com a necessidade e a pertinência temática, sem direito a voto quando houver deliberação formal do Comitê.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor(a) por ele(a) formalmente designado(a).

Art. 7º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação das reuniões deverá conter, sempre que possível, a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo, os assuntos discutidos, as deliberações, os encaminhamentos definidos e, quando cabível, os responsáveis e os prazos para sua execução.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem aos seus membros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, pedagógico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudo, análise e proposição de medidas relacionadas a temas específicos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Os casos omissos relacionados ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2026.

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 305/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DA POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 184, de 06 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Queimadas-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os representantes dos segmentos que compõem o referido Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, nos termos do Decreto Municipal nº 184, de 06 de outubro de 2026:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Secretária de Educação	Rachel de Moraes Castanha Moura	Port.540/2026
Articuladora Municipal	Maria Santana Barreto	6234879
Formadora Municipal de Alfabetização	Normadete de Macedo Bezerra	6224164
Diretora Escolar	Maria do Socorro Vieira Guedes da Silva	6224130
Coordenadora Escolar	Viviane Albino Vieira Silva	816213
Professor Alfabetizador	Iviana Gonçalves de Lima	6105645
Educação Especial	Maria Aparecida Marcelino Patricio	816191
Educação Infantil	Maria das Neves Duarte Cabral de Melo	6105688
Pais de alunos	Deyse Ingrid Silva Candido	6225128
Merenda Escolar	Carolina Castanha Moura	6233350
Transporte Escolar	Oberdon Tavares do Rego	6224172
Equidade Racial	Thaffinis Ruama Bezerra Marquardt	6237215

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor(a) formalmente designado(a), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 184, de 06 de outubro de 2026.

Art. 3º Compete aos membros designados nesta Portaria exercer as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 184, de 06 de outubro de 2026, bem como colaborar com o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova designação.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Na falta ou no impedimento do membro titular do comitê, este poderá ser representado por um substituto eventual por eles indicados;

Art. 7º O comitê poderá convidar servidores não designados para participarem das agendas específicas, desde que a necessidade seja devidamente justificada e acrescida de informações referentes ao domínio do servidor convidado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, em 06 de outubro de 2026.

DELUSIA BARROS DA SILVA
Prefeita Constitucional